GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 231 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2002 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			11
Atos do Poder Executivo	1	7	11
Casa Militar		7	
Secretaria de Governo		7	11
Secretaria de Gestão Administrativa	2	8	11
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	8	11
Secretaria de Educação			13
Secretaria de Saúde	5		13
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5	8	13
Secretaria de Transportes		9	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social			14
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		9	14
Polícia Militar do Distrito Federal	6	9	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	6		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		10	14
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	6	10	14
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	6		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6		14
Ineditoriais			15

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.405, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 23.405, DE 29/11/02 RECURSOS DE TODAS ASFONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				696.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	696.000	696.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				2.374.000
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000589	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	200.000	200.000
26.541.0500.3497		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002458	0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	147.000	147.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	107.000	
			44.90.51	100	1.000.000	
			44.90.92	100	60.000	1.167.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001701	0038	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RODOVIAS	44.90.51	100	860.000	860.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				930.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.37	100	200.000	200.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
REF. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	700.000	700.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
REF. 001884	0024	CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO NO DF	33.50.39	100	30.000	30.000
2002AC00635					TOTAL	4.000.000

ANEXO II R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 23.405, DE 29/11/02 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				4.000.000
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
REF. 000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000
2002AC00635					TOTAL	4.000.000

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião destinada a escolher o melhor projeto para as comemorações de Natal e Reveillon para 2002 no Distrito Federal, na forma que consta na Portaria Conjunta Inter-Institucional nº 03/2002.

Aos 28 dias do mês de outubro de 2002, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães de Brasília-DF, sob a presidência da Diretora de Infra-estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo - ADETUR, Raquel Cardoso Machado, realizou-se a reunião dos membros da Comissão para escolher o melhor projeto de Natal e Reveillon a ser implementado no D.F. em 2002. Além da presidente da Comissão, estavam presentes a arquiteta Yeda Maria C. Garcia - ADETUR, o Diretor de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura, Mario Viçoso Amaral, a Diretora de Fiscalização de Obras da Administração Regional de Brasília – RA I, arquiteta Celine Maria Câmara Pessoa, e o Diretor de Operações e Transmissão da Companhia Energética de Brasília - CEB, engenheiro Maurício de Nassau Parreira Costa. A presidente da Comissão repassou aos presentes os dois projetos encaminhados a ADETUR para as festividades do Natal e do Reveillon. Apesar de a ADETUR ter pedido propostas a todas as empresas montadoras e organizadoras de eventos no DF apenas duas enviaram suas propostas: a Nicolândia e a Ideal Eventos. O primeiro se referia a instalação de um parque infantil na área da Esplanada dos Ministérios e o outro, denominado Festival de Luzes de Brasília, projetará efeitos visuais coreografados nos prédios da Esplanada dos Ministérios e organizará o Projeto de Papai Noel Itinerante nas 19 Regiões Administrativas do Distrito Federal. A proposta da Ideal Eventos foi aprovada por unanimidade. Mario Viçoso Amaral, Diretor de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura ressaltou que a proposta da Ideal Eventos oferece uma tecnologia nova, a custo zero para o governo, com a busca de captação de recursos na iniciativa privada e o apoio institucional do GDF, através da ADETUR-DF, Secretaria de Cultura, BRB e CEB. Ele lembrou que essa empresa já tem experiência em Brasília, pois é a mesma que promoveu a festa de Reveillon na Esplanada dos Ministérios nos últimos três anos. Yeda Maria C. Garcia, da ADETUR, considerou o projeto da Ideal Eventos bastante moderno, devido a projeções de imagens da vida de Jesus Cristo feitas com canhões de luzes. Ela afirmou que o projeto da Nicolândia se adapta mais ao Dia das Crianças. Com o voto favorável de toda a Comissão, a proposta da Ideal Eventos, de promover o espetáculo na Esplanada dos Ministérios entre 15 de dezembro e 06 de janeiro, foi considerada a melhor,

aprovada e recomendada sua implementação nestes festejos natalinos oferecidos às comunidades do Distrito Federal.

Brasília, 28 de outubro de 2002
Raquel Cardoso Machado
Diretora de Infra-estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo -ADETUR
Mario Viçoso Amaral
Diretor de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura do DF
Maurício de Nassau Parreira Costa
Diretor de Operações e Transmissão da Companhia Energética de Brasília – CEB
Celine Maria Câmara Pessoa
Diretora de Fiscalização de Obras da Administração Regional de Brasília – RA I
Yeda Maria C. Garcia
Arquiteta da Agência de Desenvolvimento do Turismo - ADETUR
Secretariou a reunião a Sra. Vanessa Cordeiro.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 726, de 27.11.2002, publicada no DODF nº 229, de 28.11.2002, retificar o número do Processo a que se refere.
Onde se lê: ...Processo nº 040.006.029/2002.
Leia-se: ...Processo nº 040.001.851/2002.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195/2002-AGT AG/DIATE/SUREC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002, para os veículos abaixo descritos, objetos de furto, compreendendo o período da data da ocorrência do fato ao mês anterior à recuperação dos mesmos, conforme consta dos autos respectivos, pertencentes aos seguintes interessados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.599/02	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	FIAT/UNO MILLE EP	JEG-5949
042.011.600/02	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	FIAT/UNO MILLE EX	JFC-8552
042.011.601/02	BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS	VW/PARATI CL 1.6 MI	JFM-1204

Vale lembrar que o benefício prevalece até a recuperação do veículo.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 197/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SUREC,DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelo Decreto nº 19.234 de 13/05/98 e pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/01, declara:
Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo indicado, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.007.724/2002	MAURILIO DORIA SILVA	004.607.531-34

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e produzirá efeitos até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002 para as concessionárias.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 198/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA - Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, o veículo abaixo relacionado, registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.903/2002	ELCI LUCIO DA SILVA	VW/SANTANA	JGB-9344

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHO DO GERENTE
Em 19 de novembro de 2002
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, e pelo que consta dos autos do processo relacionado, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, do exercício de 2002, para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, relativo ao processo discriminado abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.011.893/2002	JOAO MAURICIO FILHO	GM/ASTRA GL	JGI-5309

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 151/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara:
Isenta de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s):

Processo	Interessado(a)	"de cujus"	Óbito
0048-008257/2002	Regina Recalde da Fonseca Cotrim	Tereza Juana Recalde da Fonseca	20/07/2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

a transmissão causa mortis de 50% dos) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, aos seus herdeiros Maria Joana D´arc Leite, Nilson Roberto da Costa e Gilson Roberto da Costa, tendo em vista ser o sr. Ivo Roberto da Costa, meeiro na propriedade do bens, conforme o(s) respectivo(s) processo(s):

Processo	Interessado(a)	"de cujus"	Óbito
0043-005268/2002	Maria Joana D´arc Leite	Leni Ferreira Leite	25/11/1999

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito a Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital n.º 34/2002-AGBAN, publicado no DODF n.º 196, de 11/10/2002.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.385.286/007-80	MDF MOVEIS LTDA

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL DE ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL DE PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.556/95
Recurso de Ofício ao Pleno nº 015/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : RORIZ FORNECEDORA DE CASCALHO E AREIA LTDA.
Advogado : Gilberto Moreira
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 27 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 031/2002 (9576)

EMENTA: LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – APLICAÇÃO DE NORMAS LEGAIS EDITADAS POSTERIORMENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO – NULIDADE DO FEITO - TENTATIVA DE CORREÇÃO MEDIANTE TERMO ADITIVO – PERSISTÊNCIA DE FALHAS NA CAPITULAÇÃO – CORREÇÃO PELO JULGADOR SINGULAR – SENTENÇA CAMERAL REPROVANDO A MEDIDA – ACERTO DA DECISÃO – Na lavratura de Auto de Infração e Apreensão este deverá se reportar à legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador do tributo, sob pena de nulidade do feito, o qual, no entanto, pode ser retificado mediante termo aditivo para afastar o vício. Persistindo, porém, falhas na capitulação depois do aditamento, o gesto do julgador singular em supri-las em sua decisão não afasta o vício de origem, que permanece maculando o procedimento. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO - EFEITOS – Anulado o Auto de Infração e Apreensão e restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe à fiscalização encetar nova autuação escoimada do vício anterior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Giovani Leal da Silva, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Osvaldo Pires e Antônio Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.009.124/97
Recurso Extraordinário nº 001/2002
Recorrente: SANTA IGNEZ CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 11 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 032/2002 (9577)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a sua argüição. AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES - INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DO FEITO – Constatada a insubsistência da denúncia de vícios e irregularidades que estariam comprometendo a lisura do procedimento fiscal, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada sob tal pretexto. AQUISIÇÃO PARA CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, em outros Estados da Federação para consumo do adquirente, independente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária e não havendo a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A competência atribuída aos Estados e ao Distrito Federal, para, na ausência de Lei Complementar necessária à instituição do ICMS, celebrarem convênios para regular provisoriamente o mencionado imposto, restringe-se às lacunas existentes e às matérias legais não recepcionadas pela Constituição vigente. (art. 34, parágrafo 5º ADCT). A imunidade tributária sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, alcança apenas as transações realizadas entre as refinarias e as distribuidoras, excluindo-se, por conseguinte, as operações entre estas e varejistas dos produtos ou diretamente ao consumidor final.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.001.301/97
Pedido de Esclarecimento nº 006/2001
Requerente: INSTITUTO DO TÓRAX S/C
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 27 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 033/2002 (9578)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ACÓRDÃO REFLETINDO O TEOR DA TESE DO VOTO VENCEDOR – NÃO CONHECIMENTO – Não ocorrendo obscuridade ou contradição entre a Decisão proferida e o Acórdão, mediante os argumentos da requerente, é de se optar pelo não conhecimento do pedido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do pedido de esclarecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que conheciam do pedido. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
JAIME PEREIRA SARDINHA — Redator ad hoc

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 12 de novembro de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Conselheira Maria Helena, em nome da representação dos contribuintes, da representação fazendária e no seu próprio, parabenizou o Conselheiro Jaime por seu aniversário, ocorrido no dia 10 próximo passado, desejando-lhe felicidades, saúde e êxito nos seus empreendimentos, palavras essas corroboradas pelo Sr. Presidente e agradecidas pelo aniversariante. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 006/2002, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves, Kleber e Osvaldo Pires. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 229/2001, Recorrente MARCOS AURÉLIO QUINTELLA CAMINHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para dar-lhe provimento e de recurso de ofício, como se interposto fora, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 024/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros da 1.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 71 e 72/02; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 70/02; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REO 101/02. Foi, por último, conferido o Acórdão n.º 159/02, referente ao REO 106/2001. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de novembro de 2002, terça-feira, às dezesseis horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de novembro de 2002, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após o término da primeira. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 19 de novembro de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Wellington Carlos Batista, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente, justificadamente, o Sr. Presidente, Sebastião Quintiliano, substituído na Presidência pelo Vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 018/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Após o voto da Conselheira Maria Helena, solicitou vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 045/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DALLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluindo o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de novembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.011.078/94
Recurso de Ofício nº 106/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BRASCERPA DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 23 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 159/2002 (9574)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto fiscal da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 11 de novembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com correções. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 157/2001, Recorrente SOUZA CRUZ S/A, Advogado Artur Sebastião de Moura e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 163/2001, Recorrente EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Em virtude de solicitação do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e RV 210/2001 e REO 113/2001, Recorrentes e Recorridas BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Antonio da Luz Coelho, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e homologar o pedido de desistência do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 98, 99, 100 e 101/02, referentes aos Recursos Voluntários 440/00, 536/97, 450/00 (REO 90/00) e 487/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de novembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de novembro de 2002, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de novembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 18 de novembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 184/2001, Recorrente REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 029/2002, Recorrente IODOVALDO SILVA DE CARVALHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Constatado o empate quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 112/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida KF COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, Advogada Elda Gomes de Araújo, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 102, 103, 104 e 105/2002, referentes aos Recursos: RV 570/96, REOs 079/01, 088/01 e RV 442/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de novembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de novembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.015.770/97
Recurso Voluntário nº 440/2000
Recorrente : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 26 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 098/2002 (9570)

EMENTA: TERMO DE OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS – HOMOLOGAÇÃO – O sujeito passivo expressa sua renuncia do direito de postular qualquer recurso judicial ou administrativo relativo a débitos tributários declarado neste processo, pedido que se homologa, nos termos do artigo 2º, V da Lei Complementar nº 52/97.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, à unanimidade, em preliminar, homologar o pedido de desistência do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.006.467/96
Recurso Voluntário nº 536/97
Recorrente : EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 12 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 099/2002 (9571)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a sua argüição. AQUISIÇÃO PARA CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, em outros Estados da Federação para consumo do adquirente, independente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária e não havendo a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.015.056/97
Recurso Voluntário nº 450/2000 e Recurso de Ofício nº 090/2000
Recorrentes : DIPLOMATA TURISMO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Anísio Batista Madureira
Recorridas : Subsecretaria da Receita e DIPLOMATA TURISMO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 7 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2002 (9572)

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO – AÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA O CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO - O regime de substituição tributária não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído, salvo disposição legal em contrário ou se ficar comprovado que o imposto foi retido pelo substituto. Por conseguinte, pode o substituído figurar no pólo passivo da ação fiscal de exigência do tributo, na hipótese de não ter havido a retenção. COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – AQUISIÇÃO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOMENTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.254/96 – EXCLUSÃO DO TRIBUTO EM RELAÇÃO A PERÍODOS ANTERIORES – A incidência do ICMS sobre a aquisição, para consumo, de combustíveis e derivados de petróleo em outros Estados da Federação, passou a ser devida somente a partir da vigência da Lei nº 1.254/96. Via de conseqüência, não subsiste a exigência em relação a períodos anteriores, por falta de previsão legal sujeitando o adquirente ao pagamento do tributo. LEVANTAMENTO FISCAL – DENÚNCIA DE ERRO MATERIAL NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA – ALTERAÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RATIFICANDO A MEDIDA - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a retificação do valor do crédito tributário inicialmente intentado, ante a denúncia de erro material cometido na sua apuração, devidamente comprovado. Incensurável, por conseguinte, a decisão da autoridade julgadora de primeira instância ratificando a medida.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida de nulidade do auto de infração e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.005.584/98
Recurso Voluntário nº 487/2000
Recorrente : DEPÓSITO DE MADEIRA LEAL LTDA.
Advogado : Hélio Cézar Rodrigues
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 27 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2002 (9573)

EMENTA : ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 040.013.350/95
Recurso Voluntário nº 570/96
Recorrente : TECNÓTICA COMERCIAL DE MATERIAL ÓTICO LTDA.
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 6 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/2002 (9580)

EMENTA : ICMS – TRIBUTO LANÇADO NÃO RECOLHIDO – Constatado o lançamento do tributo e o seu não recolhimento, é licito o Fisco proceder a cobrança pertinente com os devidos acréscimos legais.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em 18 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.013.529/98
Recurso de Ofício nº 079/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : ÓTICAS BRASIL LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 21 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2002 (9581)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial de Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.012.856/98
Recurso de Ofício nº 088/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BIRELLO E CIA. LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 22 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2002 (9582)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela improcedência de Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.005.584/98
Recurso Voluntário nº 442/2000
Recorrente : MTD – MÉTODO EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Alberto Moreira de Vasconcelos
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 17 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2002 (9583)

EMENTA : PRELIMINAR ARGÜIDA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitada a preliminar por absoluta inconsistência do fundamento, o Decreto nº 16.106/94 não foi revogado pelo Decreto 18.955/97. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA USO E CONSUMO - As Empresas de Construção Civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com estes pratiquem atos de mercancia diferentes de sua real atividade, sujeitar-se-ão exclusivamente a incidência de ISS. (Acórdão 2.001/001419-97 do STF).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Osvaldo Francisco Pires (Suplente), Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Osvaldo Pires e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 040.011.311/97
Recurso Voluntário nº 525/99
Recorrente : FERRAGENS BRASIL LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 1º de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 065/2002 (9469)(*)

EMENTA : ICMS – VENDAS REALIZADAS NA FEINCON/96 – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente o Auto de Infração que teve pro fim, a cobrança de tributo já recolhido e devidamente escriturado nos Livros Fiscais. Recurso Voluntário conhecido e provido.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em de 12 de agosto de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator ad hoc

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 213, de 06/11/2002, páginas 15/16.

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Nonagésima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2002, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998.
CONSIDERANDO:
- A Emenda Constitucional nº29, em 13 de setembro de 2000, vinculando os recursos orçamentários da União , Estados, Distrito Federal e municípios a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde;
- A resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, que trata da aplicação constitucional nº29;
- A Proposta Orçamentária da SES/2003;
- As discussões realizadas pelo Plenário Conselho de Saúde do Distrito Federal, Comissão de Conselheiros e Técnicos da Secretaria de Estado de Saúde. RESOLVE:
Aprovar, por unanimidade de votos, a Proposta Orçamentária da SES-DF, com as seguintes ressalvas:
- Sejam excluídos das totalizações para cálculo com despesas e ações de saúde no Distrito Federal os itens referentes a “captação e armazenamento de água da ação de Implantação de vias e obras complementares de Urbanização” no valor de R$ 79.419.000,00;”FEPECS”,no valor de R$12.302.000,00, e “pagamento de inativos da Fundação Hemocentro de Brasília” no valor de R$50.000,00.
- Sejam acrescentados ao orçamento da saúde R$80.983.618,00 necessários para alcançar a aplicação mínima constitucional prevista de R$ 432.316.618,00, sendo 30 milhões acrescidos ao item de compra de medicamentos, 5 milhões para implantação do Cartão de Saúde do Distrito Federal e os restantes R$ 30.983.618,00 para a melhoria da estrutura física das unidades da SES e R$ 15.000.000,00 para o Programa de Saúde da Família.
- Que a metade do FIDEPS seja repassada mensalmente ao Hospital Universitário de Brasília, com o compromisso do HUB de apoiar o HDB na atenção às urgências em dor torácica.
- Que os nomes indicados à Comissão de Orçamento, acompanhados do Secretário, façam visitas aos órgãos pertinentes do Executivo e Legislativos para implementar as propostas ora aprovadas.

ALUISIO TOSCANO FRANCA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 005/02-CSDF, de 14 de novembro de 2002, conforme art. 215, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ALUISIO TOSCANO FRANCA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo nº: 094.000.754/2002
Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÓPRIOS
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no montante de R$ 2.245,92 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos), referente à substituição de um cabo de alimentação na rede elétrica do Distrito de Limpeza de Sobradinho, localizado na Área Especial para indústria nº 03 – lotes 04 a 06, no mês de abril e outubro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 26 de novembro de 2.002
Referência: Processo nº 054.001.245/2002
Interessado: LABORATÓRIO UNIVERSAL DE PEQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Assunto: Resultado de Julgamento de Processo Administrativo
Face às informações contidas nos autos serão tomadas as seguintes providências:
1 – O contrato deverá ser rescindido com fulcro na Cláusula Décima Quarta do Contrato Principal;
2 – A firma Laboratório Universal não será sancionada administrativamente, por ter a Administração corroborado com as alterações ocorridas, em decorrência do não pagamento devido, em tempo hábil e oportuno, dos serviços prestados;
3 – Convocar a segunda ou a terceira firma classificada na licitação, sucessivamente, para verificar se há interesse em assumir os compromissos contratuais, nas mesmas condições apresentadas pela firma vencedora do certame.
Publique-se.
PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 60/02–CCP/CPDI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:
Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 18/11/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.001.717/2002	ARTES E VASOS S. CUNHA LTDA ME
160.000.311/2002	AUTO PEÇAS E REGULADORA RIO BRILHANTE LTDA ME
160.000.933/2002	DIVINA FRANCISCO SOARES ME
160.000.488/2002	FRANCISCO BENTO DOS SANTOS ME
160.001.736/2002	TRANSCABEÇA TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 61/02–CCP/CPDI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:
Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 18/11/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.001.738/2002	A B PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA
160.001.759/2002	BETRA TRADING S/A
160.001.463/2002	BSB TEXTIL LTDA ME
160.001.639/2002	CLEUDISON DE ARAUJO ME
160.001.397/2002	COMERCIAL DE FRIOS NORTE E PANIFICAÇÃO LTDA ME
160.000.842/2002	EDVALDO MATIAS DE SALES ME
160.001.486/2002	ELF CONFECÇÕES LTDA ME
160.001.795/2002	ENGTEC - ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA
160.000.784/2002	I MENDES METALURGICA ME
160.000.967/2002	JANDUIR FERREIRA DA SILVA FILHO ME
160.000.971/2002	JANES DO AMARANTE VASCONCELOS ME
160.001.627/2002	RAMJEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
160.000.792/2002	SÃO LUCAS - COMERCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
160.001.282/2002	STC SUPER TECNICO DOS COMPUTADORES LTDA ME

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 62/02–CCP/CPDI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:
Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 18/11/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.001.424/2002	CENTRO DE MEDICINA AVANÇADA DOM BOSCO LTDA
160.000.715/2002	FRANÇA ESCOLA TÉCNICA DE NEFERMAGEM LTDA
160.001.489/2001	J.L. MARCENARIA LTDA ME
160.000.954/2002	MARIO RICARDO DOS REIS ME
160.000.920/2002	VALDETE GLORIA DA SILVA ME

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.
Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
PROCESSO : 134.000.874/2002
INTERESSADO : COMERCIAL COMANDO LTDA
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
Aplico à firma COMERCIAL COMANDO LTDA, multa no valor de R$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais) conforme o disposto no artigo 87, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Concorrência nº 025/2002-CPL/CC/SEF, Ata nº 010/2002, conforme preconiza alínea "b", inciso III do artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, pela inexecução total do objeto, referente a não entrega do material, através da Nota de Empenho nº 00325/2002-RA-V.
MAURÍLIO SOUZA NUNES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA XVIII, no uso das atribuições Regimento que lhe confere o artigo 20, Inciso XXIV, do Decreto n.º 16.244, de 28 de Novembro de 1994, resolve: ANULAR o Alvará de Construção n.º 105/2000 de 12 de Julho de 2000, expedido em duplicidade, conforme determina o Código de Edificações na Lei 2.105 de 08 de Outubro de 1998.
ERIVALDO MESQUITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Num Processo : 2001 00 2 001338-3
Reg. Acórdão : 159961
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR DO DF Nº 344, DE 03/01/2001
EMENTA: ADI. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. LEI COMPLEMENTAR N. 344/01. REVOGAÇÃO ULTERIOR DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. A revogação ulterior do ato normativo impugnado prejudica o conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, pela perda superveniente do objeto. JULGOU-SE PREJUDICADO O PROCESSO. UNÂNIME.
DECISÃO: JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.
Brasília, 27 de novembro de 2002
Desembargador VAZ DE MELLO
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 257/2002-DGA (AP)
Processo nº 422/00
Assunto: reconhecimento de dívida por exercícios anteriores
Interessada: MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO
No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, de acordo com a Informação nº 225/2002 – SEPAG (fls. 137/138) , RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$588,01 (quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo), em favor do interessado em epígrafe, em complemento ao valor já reconhecido nos despachos nºs 127/02 e 255/02 (fls. 119 e 144, respectivamente), ficando o pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
Brasília-DF, em 27 de novembro de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

DESPACHO Nº 258/02-DGA (AP)
Assunto: Pagamento objeto da Decisão-TCDF nº 29/2002
Processo nº 473/98
No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29/2002-AD c/c a Lei Federal nº 10.474/02, e nos termos da Informação nº 292/2002-SEPAG (fl. 525), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$3.133.051,04 (três milhões cento e trinta e três mil e cinqüenta e um reais e quatro centavos), e AUTORIZO o seu pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
Brasília-DF, em 28 de Novembro de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração